



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230/2015.

Altera a Lei 8. 186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA.**

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. JOÃO BOSCO

P A R E C E R Nº 04 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer a Mensagem nº 001, de 02 de fevereiro de 2015, referente à **Medida Provisória nº 230**, publicada no diário oficial do Estado em 03 de janeiro de 2015, republicada em 11 de janeiro de 2015, da iniciativa do Senhor Governador do Estado, que "**Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências**".

Na exposição de motivos, alega o Excelentíssimo Senhor Governador que as alterações efetuadas pela medida provisória visam ajustar o funcionamento da máquina pública, com redução do quantitativo de cargos comissionados e readequação de órgãos. Para isso, foram feitas fusões e extinções de órgãos e secretarias e criações de fundos para otimizar a prestação de serviços à população pelo governo estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem como intuito alterar a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, buscando reduzir o quantitativo de cargos comissionados e readequar alguns de seus órgãos. Segundo o Chefe do Poder Executivo, essa medida vai proporcionar uma economia com gastos de pessoal e custeio além de aumentar a eficácia na prestação de serviços.

A reestruturação da administração pública deve ser pautada pela avaliação da necessidade e da adequação, sempre buscando atingir o melhor interesse público. A medida provisória em análise faz alterações pontuais em órgãos e secretarias readequando funções e competências, diminuindo o número de cargos comissionados e estabelecendo novas diretrizes a serem seguidas pelo Executivo.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que a propositura, como recebida por esse colegiado, é pertinente e oportuna, inexistindo implicações de ordem orçamentária ou financeira que venham obstaculizar a regular tramitação da matéria.

Neste sentido, a proposta deve ser aprovada, tendo em vista que as alterações efetuadas estão plenamente adequadas do ponto de vista orçamentário.

III - CONCLUSÃO

Entendemos que a medida provisória 230/15, na forma que foi recebida por essa Comissão, é adequada e oportuna estando em consonância com a legislação orçamentária em vigor.

Neste sentido, depois de retida análise da matéria, opinamos pela ADMISSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 230/2015.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2015.


DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **ADMISSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 233/2015**.

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 13/04/15

Sala das Comissões, 13 de abril de 2015.


Dep. EDMILSON SOARES
Presidente


DEP. JOÃO BOSCO
Membro

DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro


DEP. FREIA ANASTÁCIO
Membro

DEP. BUBA GERMANO
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro